

Município de Carmo do Paranaíba - MG

Av. Costa Júnior nº 306 ☎ (34) 3851-2068 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Processo Licitatório nº. 062/2015 Pregão Presencial nº. 033/2015

O Município de Carmo do Paranaíba - MG, com endereço à Praça Misael Luiz de Carvalho nº. 84, por intermédio da sua Pregoeira, Marília Márcia Alves, Identidade Funcional nº. 2559, designada pelo Decreto Municipal nº. 4.379/2015, de 02/01/2015, torna público aos interessados a abertura do Processo Licitatório nº. 062/2015, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº. 033/2015**, para **Prestação de Serviços**.

O pregão terá como Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 4.379/2015 e será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002 e pelo Decreto Municipal nº. 1908, de 13/07/2006, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93, pelas demais normas pertinentes e pelas condições fixadas neste presente Edital.

1 – OBJETO

1.1. O objeto do presente é a Contratação de Empresa para prestação de serviço de Monitorização Eletrocardiográfica e Comodato de Equipamento Médico para prestação de serviços de análise de eletrocardiogramas (ECGs), indicados pelo contratante, captados e registrados através de sistema especial telefônico ou via internet de transmissão de dados e o comodato de um aparelho monitor, necessário à transmissão das informações dos ECGs, com tempo máximo de retorno do laudo de 15 minutos, para uso dos profissionais nos pacientes em estado grave na UPA - Unidade De Pronto Atendimento com recurso FMS e com tempo máximo de retorno do laudo de 30 minutos para uso dos profissionais nos pacientes das UBS'S - Unidades Básicas de Saúde com recurso PMAQ, conforme discriminado no Anexo I.

1.2. A empresa deverá fornecer Monitorização Eletrocardiográfica, e Comodato de Equipamento Médico para prestação de serviços de análises de (ECG's), para uso dos profissionais nos pacientes em estado grave na UPA – Unidade de Pronto Atendimento sendo: Comodato de um aparelho, oferecido como prestação de serviço, composto de:

- 01 eletrocardiógrafo portátil de 12 derivações simultâneas;
 - Transmissão do laudo tempo máximo de 15 minutos;
 - Franquia de 100 ECG's já inclusos, por mês;
 - Valor mensal para cada ponto;
-

Município de Carmo do Paranaíba - MG

Av. Costa Júnior nº 306 ☎ (34) 3851-2068 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

- Exames excedentes (Quantidade estimada), sendo estimado 30 exames (excedentes) mensais.

1.3. A empresa deverá fornecer Monitorização Eletrocardiográfica e Comodato de Equipamento Médico para prestação de serviços de análise de eletrocardiogramas (ECG), indicados pelo contratante, captados e registrados através de sistema de internet ou telefônico de transmissão de dados, para uso dos profissionais nos pacientes das UBS's - Unidades Básicas de Saúde Paraíso I, Paraíso II, Quintinos, Rosário, Alvorada e Niterói. Comodato de um Kit para cada ponto, oferecido como prestação de serviço, composto de:

- 06 eletrocardiógrafos portáteis de 12 derivações simultâneas para cada aparelho;
- Franquia de 20 ECG's para cada eletrocardiógrafo já inclusos, por mês;
- Transmissão do laudo tempo máximo de 30 minutos;
- Valor mensal para cada ponto;
- Exames excedentes (Quantidade estimada), sendo 10 exames mensais (excedentes) para cada eletrocardiógrafo.

1.4. A empresa deverá fornecer Monitorização Eletrocardiográfica e Comodato de Equipamento Médico para prestação de serviços de análise de eletrocardiogramas (ECG), indicados pelo contratante, captados e registrados através de sistema de internet ou telefônico de transmissão de dados, para uso dos profissionais nos pacientes nas das UBS's - Unidades Básicas de Saúde Paranaíba I / Paranaíba II, Santa Cruz I / Santa Cruz II. Comodato de um Kit para cada ponto, oferecido como prestação de serviço, composto de:

- 02 eletrocardiógrafos portáteis de 12 derivações simultâneas para cada aparelho;
- Franquia de 40 ECG's para cada eletrocardiógrafo já inclusos, por mês;
- Transmissão do laudo tempo máximo de 30 minutos;
- Valor mensal para cada ponto;
- Exames excedentes (Quantidade estimada), sendo 20 exames mensais (excedentes) para cada eletrocardiógrafo.

1.5 - Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I - Proposta de Preços (página 1 – folha de rosto – e página 2 – mapa de cotação);
 - Anexo II – Modelo de credenciamento;
 - Anexo III – Declaração Habilitatória;
 - Anexo IV - Declaração de Idoneidade;
 - Anexo V – Declaração de condição de microempresa ou EPP;
 - Anexo VI – Termo de Referência;
-

Município de Carmo do Paranaíba - MG

Av. Costa Júnior nº 306 ☎ (34) 3851-2068 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

- Anexo VII – Minuta de Contrato.

1.6 - Os pedidos de esclarecimentos aos termos do edital deverão ser apresentados com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento dos envelopes. Não serão admitidos pedidos de esclarecimentos de forma alguma no ato da licitação

2 – DA DATA DA SESSÃO PÚBLICA

A sessão pública de abertura deste certame ocorrerá no dia, horário e local especificados abaixo:

DIA: 11/06/2015

HORÁRIO DO PROTOCOLO: até as 13h00min, impreterivelmente.

CREDENCIAMENTO: a partir das 13h10min, somente com relação às empresas que fizeram o protocolo dos envelopes no horário determinado.

ABERTURA DOS ENVELOPES: após o credenciamento

LOCAL: Sala de reuniões da Divisão de Compras e Licitações, situada à Av. Costa Júnior nº 306, Centro, em Carmo do Paranaíba-MG.

**** Caso haja alguma eventualidade grave surgida em última hora, à licitação acontecerá no dia seguinte no mesmo horário agendado anteriormente ou em dia e horário marcado no Setor de Compras e Licitações no ato do protocolo dos envelopes.*

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas do ramo (objeto contratual previsto no contrato social da empresa) que atendam às condições estabelecidas neste edital.

3.2. Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação e do fornecimento de bens necessários:

3.2.1. Quem tiver sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.2.2.2 Quem estiver sobre processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país;

Município de Carmo do Paranaíba - MG

Av. Costa Júnior nº 306 ☎ (34) 3851-2068 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

3 – DA DISPONIBILIDADE E AQUISIÇÃO DO EDITAL

4.1. Para consulta e conhecimento, os interessados poderão adquirir o Edital completo do certame e Anexos nos seguintes endereços:

4.1.1. eletrônico, pelo *site*: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br/licitacoes ;

4.1.2. junto à Divisão de Compras e Licitações, localizada à Av. Costa Júnior nº 306, Centro, em Carmo do Paranaíba-MG. Telefone: (34) 3851-2068.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A proposta de preços e os documentos de habilitação de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e colados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

“ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇOS”

PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2015

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

“ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2015

5.2. Os referidos envelopes deverão ser protocolados e entregues **até as 13h00min do dia 11 de junho de 2015, impreterivelmente, no Setor de Protocolo** da Divisão de Compras e Licitações, à Av. Costa Júnior nº 306, Centro.

5.3. O MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA não se responsabilizará por envelopes de “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação” entregues diferentemente do exigido no item anterior ou envelopes entregues em outro setor/pessoa.

6 – DO CREDENCIAMENTO

6.1. A Pregoeira, no dia, local e horário, designados para a sessão pública, procederá ao credenciamento dos interessados na licitação.

Município de Carmo do Paranaíba - MG

Av. Costa Júnior nº 306 📞 (34) 3851-2068 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

6.2. O horário do credenciamento será a partir das **13h10min** e será efetuado conforme a ordem de chegada dos interessados. Após o credenciamento, a Pregoeira declarará encerrado o mesmo, momento que, não mais será aceito novos proponentes, iniciando-se, em seguida à abertura da sessão pública.

6.3. O proponente deverá apresentar à Pregoeira, Mandado de Procuração juntamente com o Documento de Identidade ou outro documento legalmente equivalente.

6.4. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, ou outro documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, principalmente quanto ao lance verbal e desistência ou manifestação de recurso.

6.5. No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, e da última alteração estatutária ou contratual, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.6. Juntamente com os documentos de credenciamento a empresa deverá apresentar “**Anexo III – Declaração Habilitatória**” dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação solicitados do edital.

6.7. **A empresa deverá apresentar, ainda, fora do envelope, cópias autenticadas do Contrato Social e da última alteração contratual, se houver, bem como dos documentos pessoais do representante (CPF e Identidade), além da Declaração constante do Anexo III, mesmo se estiver representada pelo próprio representante legal.**

6.8. **Caso a empresa licitante tenha interesse em fazer uso dos benefícios constantes da Lei Complementar nº 123/2006 e Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 que altera a Lei Complementar 123/06, deverá apresentar, no ato do credenciamento, a Declaração de Condição de Microempresa ou EPP (Anexo V) e a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial emitida nos últimos 60 dias, sob pena de preclusão do direito de reclamar tais benefícios.**

Município de Carmo do Paranaíba - MG

Av. Costa Júnior nº 306 ☎ (34) 3851-2068 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

6.9. Os documentos de credenciamento e a Declaração deverão obedecer aos modelos dos Anexos deste Edital.

7 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em uma via, preenchida de forma legível, sem rasuras, emendas, borrões, ressalvas, entrelinhas ou outras omissões que dificultem o seu entendimento e assinada pelo representante legal da empresa ou pelo licitante pessoa física. Dela deverá constar obrigatoriamente:

- a) nome, número da CNPJ, endereço, e-mail, telefone e fax da empresa proponente;
- b) descrição do objeto ofertado, conforme especificações constantes nos Anexos deste edital, incluindo marca e procedência do mesmo;
- c) prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias.

7.2. A proposta comercial poderá referir-se a um ou mais itens, de acordo com a conveniência da empresa licitante.

7.3. Propostas que possuírem pequenas incorreções que não acarretem lesões ao direito das demais licitantes, poderão ser retificadas pelo representante legal da empresa ou seu mandatário na sessão pública do pregão, após autorização da Pregoeira.

7.4. Só serão admitidas propostas que ofertem apenas um preço para cada item do objeto desta licitação.

7.5. Os preços ofertados somente serão apreciados se contendo duas casas decimais, caso contrário será desprezado o excedente.

7.6. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com os Títulos e condições deste edital e total sujeição à legislação pertinente.

7.7. As propostas de preços deverão ser apresentadas no padrão do modelo constante do Anexo I, deste edital.

8 – DA HABILITAÇÃO

Município de Carmo do Paranaíba - MG

Av. Costa Júnior nº 306 ☎ (34) 3851-2068 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

8.1 – Com o objetivo de comprovar a sua situação de regularidade, a empresa licitante deverá apresentar:

8.1.1. Certidão Negativa de Débito para com o **INSS** ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia em juízo, de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio; (*Obs: Se a Certidão de Regularidade Federal abranger as contribuições previdenciárias, não há a necessidade da apresentação da Certidão Negativa de INSS*),

8.1.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal;

8.1.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da empresa licitante;

8.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**, expedida nos termos da Lei nº 12.440/11;

8.1.5. Certidão **negativa de falência** ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos últimos 60 (sessenta) dias antes da entrega das propostas;

8.1.6. Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado da empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no Art. 18, Inciso XII da Lei 12.708, sendo de inteira responsabilidade do contratado a fiscalização desta vedação.

8.2 – Juntamente com os documentos referidos nas cláusulas anteriores será apresentada, para fins de habilitação, Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, firmada sob as penas da lei:

8.2.1. de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

8.2.2. de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.

Município de Carmo do Paranaíba - MG

Av. Costa Júnior nº 306 ☎ (34) 3851-2068 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

8.2.3. A declaração deverá ser apresentada conforme modelo constante do **Anexo IV** deste ato convocatório.

8.5 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (legível) autenticada por Cartório competente ou na Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, por funcionário autorizado, ou ainda publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

8.6. Os documentos emitidos pela Internet estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade na hora da abertura – Habilitação.

8 – DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. Encerrado o prazo de credenciamento, a Pregoeira declarará aberta a sessão pública, abrindo os envelopes das propostas de preços, respeitando-se a ordem de credenciamento efetuada.

9.2. Classificação das propostas comerciais

9.2.1. Abertos os envelopes de Propostas de Preços, serão analisadas e verificadas o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

9.2.2. A Pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço por item, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

9.2.3. Se não houver, no mínimo, três propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

9.3. Lances Verbais

9.3.1. Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

Município de Carmo do Paranaíba - MG

Av. Costa Júnior nº 306 ☎ (34) 3851-2068 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

9.3.2. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação de lances.

9.3.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelos licitantes, para efeito de posterior ordenação das propostas.

9.3.4. O valor de decréscimo dos lances será determinado pela Pregoeira na sessão pública do pregão.

9.4. Julgamento

9.4.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR LOTE, observados as demais condições definidas neste Edital. (Ver Anexo I).

9.4.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.4.2.1. Caso não se realizem lances verbais será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

9.4.2.2. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

9.4.3. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

9.4.4. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

9.4.5. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração

Município de Carmo do Paranaíba - MG

Av. Costa Júnior nº 306 ☎ (34) 3851-2068 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

9.4.6. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeira poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.

9.5. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

9.6. Havendo interesse de algum licitante em interpor recursos, serão recolhidos os envelopes de habilitação de todos os participantes, até o julgamento dos recursos.

9.7. A Pregoeira devolverá os envelopes de “documentos de habilitação”, inviolados, nos seguintes casos:

9.7.1. após a decisão dos recursos, os licitantes julgados desclassificados em todos os itens;

9.7.2. após a efetiva entrega pelo vencedor do objeto licitado;

9.8. A sessão pública deste pregão será gerenciada pela Pregoeira Oficial e sua equipe de apoio.

10 – DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá imediata e motivadamente, manifestar a intenção de recorrer, o que será, preliminarmente, avaliado quanto a sua aceitabilidade, pela Pregoeira.

10.2. Sendo aceito na preliminar o recurso, a síntese do mesmo será lavrada em ata, sendo concedido prazo de três dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Município de Carmo do Paranaíba - MG

Av. Costa Júnior nº 306 ☎ (34) 3851-2068 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

10.3. O licitante poderá também apresentar as razões no ato do pregão, as quais serão levadas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de três dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.5. Os recursos deverão ser decididos no prazo de cinco dias úteis.

10.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos desta Instituição e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

11 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

11.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A recusa do adjudicatário em disponibilizar as hospedagens no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

12.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

12.1.2. multas;

12.1.4. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Carmo do Paranaíba;

Município de Carmo do Paranaíba - MG

Av. Costa Júnior nº 306 ☎ (34) 3851-2068 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

12.1.5. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para contratação de hospedagens de outro licitante;

12.1.6. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

12.2. A multa será aplicada a razão de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso na entrega, sobre o valor do fornecimento.

12.3. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do fornecimento.

12.4. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato.

12.5. Extensão das penalidades:

12.5.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

- a) retardarem a execução do pregão;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

13 – DO PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado em até 08 (oito) dias úteis após a prestação dos serviços, mediante apresentação, pela contratada, de Nota Fiscal que deverá ser emitida em conformidade com a requisição expedida pelo órgão competente do Município, desde que cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas a entrega e o atestado de recebimento.

13.2 - O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número da mesma, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

Município de Carmo do Paranaíba - MG

Av. Costa Júnior nº 306 ☎ (34) 3851-2068 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

13.3. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo, pela área competente do Município de Carmo do Paranaíba, sob os números: 0407 10301 1001 20033 339039 - 37 e 0407 10302 1002 20186 339039 - 106.

14 – DA ENTREGA

14.1. O Licitante vencedor do certame se responsabiliza pela prestação dos serviços, conforme objeto do presente Edital, que deverá ser de forma **PARCELADA** (nos dias determinados pela Secretaria Municipal de Saúde) e após a homologação do processo, na cidade de Carmo do Paranaíba, sem ônus para o Município, e fica na obrigação de aceitar a REQUISIÇÃO que porventura lhe seja enviada como resultado da presente Licitação.

14.2. A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item “14.1” do edital sujeitará a contratada às penalidades previstas no presente edital.

14.3 – Na Nota Fiscal o licitante vencedor deverá apresentar o item e seu respectivo preço de forma individualizada, de acordo com o Anexo I do Edital.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, sendo considerado totalmente aceito após apresentação da documentação e da proposta de preços, momento que não serão aceitos alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

15.2. Os proponentes interessados tanto nas “propostas de preços” como dos “documentos de habilitação” poderão a qualquer tempo, solicitar junto à Pregoeira, vista dos autos do processo.

15.3. É facultado à Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

15.4. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do pregão.

Município de Carmo do Paranaíba - MG

Av. Costa Júnior nº 306 ☎ (34) 3851-2068 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

15.5. A presente licitação somente poderá ser revogada ou anulada, conforme previsto na legislação pertinente.

15.6. A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.7. Na hipótese de qualquer irregularidade do Edital que implique em sua impugnação, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, conforme Artº 41 da Lei 8.666/93.

15.8. Os representantes das empresas participantes que, por qualquer motivo, se ausentarem antes do término da sessão pública do pregão, terão o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para retirada dos envelopes de documentação. Caso não seja observado o prazo aqui previsto, o(s) envelope(s) de documentação será(ao) destruído(s), o que implica em renúncia do direito a possíveis reclamações.

15.9. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela Pregoeira, no horário de 12:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, pelo telefax (34) 3851-2149, e-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br, no endereço Av. Costa Júnior nº 306, Centro, Carmo do Paranaíba/MG.

Carmo do Paranaíba, 27 de junho de 2015.

Marília Márcia Alves
Pregoeira Oficial
Município de Carmo do Paranaíba

Município de Carmo do Paranaíba - MG

Av. Costa Júnior nº 306 ☎ (34) 3851-2068 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL 033/2015

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO (PROCURAÇÃO)

OUTORGANTE: A _____(nome da empresa/pessoa física), CNPJ/CPF _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) _____ (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço).

OUTORGADO: Senhor(es) _____ (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço).

PODERES..... A quem confere poderes para junto ao Município de Carmo do Paranaíba praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação em epígrafe, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s) ainda, poderes especiais para:

- desistir de recursos e do prazo recursal;
- interpor recursos;
- apresentar lances verbais;
- assinar declarações e outros documentos;
- negociar preços e demais condições;
- confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar Quitação, podendo ainda, substabelecer-se esta para outrem, com ou sem reserva de poderes.

....., de.....de 2015.

OUTORGANTE (RECONHECER FIRMA)

Município de Carmo do Paranaíba - MG

Av. Costa Júnior nº 306 ☎ (34) 3851-2068 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL 033/2015

ANEXO III – DECLARAÇÃO HABILITATÓRIA

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação solicitados no edital. _____, de de 2015.

Assinatura do Diretor ou Representante Legal da empresa

Município de Carmo do Paranaíba - MG

Av. Costa Júnior nº 306 ☎ (34) 3851-2068 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL 033/2015

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____, CNPJ _____, com sede na _____, cidade _____, UF _____, declara sob as penas da lei que:

- a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- que na empresa não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo nas condições de aprendiz, na forma da lei;
- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente e processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- tem disponibilidade de recursos humanos e materiais, equipamentos e ferramentas necessários ao cumprimento e efetiva entrega do objeto desta licitação.

Por ser verdade, firma a presente declaração em uma via.

....., de 2015.

Assinatura do Diretor ou Representante Legal da empresa

Município de Carmo do Paranaíba - MG

Av. Costa Júnior nº 306 ☎ (34) 3851-2068 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2015

A empresa _____, com inscrição no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador do CPF nº _____ e RG _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do mencionado artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido, de acordo com o disposto nos arts. 42 a 49 da citada Lei e Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 que altera a Lei Complementar 123/06.

___ Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06 e nº 147/14, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

_____, ____ de _____ de 2015.

Obs.: * Declaração a ser emitida em papel timbrado, ou em papel simples, com carimbo da empresa, de forma que identifique a proponente.

Município de Carmo do Paranaíba - MG

Av. Costa Júnior nº 306 ☎ (34) 3851-2068 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2015

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2015

I – DO OBJETO:

1. Contratação de Empresa para prestação de serviço de Monitorização Eletrocardiográfica e Comodato de Equipamento Médico para prestação de serviços de análise de eletrocardiogramas (ECG's), indicados pelo contratante, captados e registrados através de sistema especial telefônico ou via internet de transmissão de dados e o comodato de um aparelho monitor, necessário à transmissão das informações dos ECG's , com tempo máximo de retorno do laudo de 15 minutos, para uso dos profissionais nos pacientes em estado grave na UPA - Unidade De Pronto Atendimento com recurso FMS e com tempo máximo de retorno do laudo de 30 minutos para uso dos profissionais nos pacientes das UBS's - Unidades Básicas de Saúde com recurso PMAQ.

II – DA UNIDADE REQUISITANTE:

1. Secretaria Municipal de Saúde.

III – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2. A presente contratação faz-se necessária para atender a demanda dos exames do FMS.

3. A escolha do pregoeiro tipo menor preço está amparada nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.

IV – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:

1. A modalidade de licitação será por pregoeiro presencial, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE.

2. Conforme exigência contida no art. 40, § 2º, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Setor de Compras e Licitações do Município de Carmo do Paranaíba realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto a 2 (duas) empresas do ramo, alcançando este contrato o valor total estimado de **R\$ 65.412,80 (sessenta e cinco mil quatrocentos e doze reais e oitenta centavos)**.

V – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. Nos termos do disposto no art. 1º do Decreto nº 10.520 de 17/07/2002, os serviços a serem contratados são considerados serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais no mercado.

2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271 de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

VI – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

1. Este instrumento de contrato vigorará até 31 de dezembro 2015, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes.

Município de Carmo do Paranaíba - MG

Av. Costa Júnior nº 306 ☎ (34) 3851-2068 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

VII – DA FORMA DE PAGAMENTO:

2. O pagamento será efetuado em até 08 (oito) dias úteis após a prestação dos serviços, mediante apresentação, pela contratada, de Nota Fiscal que deverá ser emitida em conformidade com a requisição expedida pelo órgão competente do Município, desde que cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas a entrega e o atestado de recebimento.

3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número da mesma, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

1. Emitir a O.I.S. (Ordem de Início dos Serviços) para iniciar os trabalhos;

2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;

7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada;

8. Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;

2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Contratante, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arts. 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

6. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual;

7. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

Município de Carmo do Paranaíba - MG

Av. Costa Júnior nº 306 ☎ (34) 3851-2068 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

8. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
12. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que pertinente dos equipamentos, responsabilizando por danos causados aos mesmos, bem como por indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, preposto ou subordinados;
13. Cumprir, dentro do prazo contratual, rigorosamente os prazos pactuados;
14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993.

VIII – DA SUBCONTRATAÇÃO:

1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:
 - 1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 1.3. fraudar na execução do contrato;
 - 1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 1.5. cometer fraude fiscal;
 - 1.6. não mantiver a proposta.
 2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 2.1. Advertência;
 - 2.2. Multa, nos seguintes percentuais:
 - 2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total dos serviços, por dia de atraso na inexecução do contrato;
 - 2.2.2. 3,0% (três por cento) sobre o valor total dos serviços, por inexecução parcial das obrigações contratuais;
 - 2.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços, por inexecução total das obrigações contratuais.
 - 2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
 - 2.4. Impedimento de licitar e contratar;
 - 2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso V do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
-

Município de Carmo do Paranaíba - MG

Av. Costa Júnior nº 306 ☎ (34) 3851-2068 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

X – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

1. A Secretaria Municipal Saúde reserva para si o direito de não aceitar qualquer produto e/ou serviço em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais e/ou técnicas pertinentes ao objeto.

2. Os quantitativos previstos poderão variar, para mais ou para menos, sem que isso implique em alteração dos preços ofertados, em obediência ao disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

3. Este Termo de Referência é regido pelas normas de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, XII, da Lei nº 8.666/93.

Marília Márcia Alves
Pregoeira Oficial
Município de Carmo do Paranaíba

Município de Carmo do Paranaíba - MG

Av. Costa Júnior nº 306 ☎ (34) 3851-2068 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO Nº /15

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA e _____. Pelo presente instrumento, o Município de Carmo do Paranaíba, com inscrição no CNPJ. Sob nº. 18.602.029/0001-09, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Marcos Aurélio Costa Lagares, doravante denominado CONTRATANTE e _____, situada à Rua/Av. _____, com inscrição no CNPJ. sob o nº. _____ ou CPF: sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº. _____, neste ato representado por _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, em tudo observando as normas gerais das Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/2002, com as alterações introduzidas posteriormente, e ainda observando as cláusulas e condições seguintes:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:

1.1 – Esta contratação se dá de acordo com o Processo Licitatório n.º 062/2015, Pregão Presencial n.º 033/2015, de 27 de maio de 2015.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 – O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para prestação de serviço de Monitorização Eletrocardiográfica e Comodato de Equipamento Médico para prestação de serviços de análise de eletrocardiogramas (ECG's), indicados pelo contratante, captados e registrados através de sistema especial telefônico ou via internet de transmissão de dados e o comodato de um aparelho monitor, necessário à transmissão das informações dos ECG's, com tempo máximo de retorno do laudo de 15 minutos, para uso dos profissionais nos pacientes em estado grave na UPA - Unidade de Pronto Atendimento com recurso FMS e com tempo máximo de retorno do laudo de 30 minutos para uso dos profissionais nos pacientes das UBS's - Unidades Básicas de Saúde com recurso PMAQ.

2.2. A empresa deverá fornecer Monitorização Eletrocardiográfica, e Comodato de Equipamento Médico para prestação de serviços de análises de (ECG's), para uso dos profissionais nos pacientes em estado grave na UPA – Unidade de Pronto Atendimento sendo: Comodato de um aparelho, oferecido como prestação de serviço, composto de:

- 01 eletrocardiógrafo portátil de 12 derivações simultâneas;
 - Transmissão do laudo tempo máximo de 15 minutos;
 - Franquia de 100 ECG's já inclusos, por mês;
 - Valor mensal para cada ponto;
 - Exames excedentes (Quantidade estimada), sendo estimado 30 exames (excedentes) mensais.
-

Município de Carmo do Paranaíba - MG

Av. Costa Júnior nº 306 ☎ (34) 3851-2068 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

2.3. A empresa deverá fornecer Monitorização Eletrocardiógrafa e Comodato de Equipamento Médico para prestação de serviços de análise de eletrocardiogramas (ECG), indicados pelo contratante, captados e registrados através de sistema de internet ou telefônico de transmissão de dados, para uso dos profissionais nos pacientes das UBS's - Unidades Básicas de Saúde Paraíso I, Paraíso II, Quintinos, Rosário, Alvorada e Niterói. Comodato de um Kit para cada ponto, oferecido como prestação de serviço, composto de:

- 06 eletrocardiógrafos portáteis de 12 derivações simultâneas para cada aparelho;
- Franquia de 20 ECG's para cada eletrocardiógrafo já inclusos, por mês;
- Transmissão do laudo tempo máximo de 30 minutos;
- Valor mensal para cada ponto;
- Exames excedentes (Quantidade estimada), sendo 10 exames mensais (excedentes) para cada eletrocardiógrafo.

2.4. A empresa deverá fornecer Monitorização Eletrocardiógrafa e Comodato de Equipamento Médico para prestação de serviços de análise de eletrocardiogramas (ECG), indicados pelo contratante, captados e registrados através de sistema de internet ou telefônico de transmissão de dados, para uso dos profissionais nos pacientes nas das UBS's - Unidades Básicas de Saúde Paranaíba I / Paranaíba II, Santa Cruz I / Santa Cruz II. Comodato de um Kit para cada ponto, oferecido como prestação de serviço, composto de:

- 02 eletrocardiógrafos portáteis de 12 derivações simultâneas para cada aparelho;
- Franquia de 40 ECG's para cada eletrocardiógrafo já inclusos, por mês;
- Transmissão do laudo tempo máximo de 30 minutos;
- Valor mensal para cada ponto;
- Exames excedentes (Quantidade estimada), sendo 20 exames mensais (excedentes) para cada eletrocardiógrafo.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 – PREÇO:

3.1.1 - O preço dos serviços será de conformidade com a Cláusula Segunda, sendo o valor de R\$ _____ (_____) perfazendo este contrato o valor global de R\$ _____ (_____).

3.2 – FORMA DE PAGAMENTO:

3.2.1 - O pagamento será efetuado em até 08 (oito) dias úteis após a prestação dos serviços, mediante apresentação, pela contratada, de Nota Fiscal que deverá ser emitida em conformidade com a requisição expedida pelo órgão competente do Município, desde que cumpridas

Município de Carmo do Paranaíba - MG

Av. Costa Júnior nº 306 ☎ (34) 3851-2068 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas a entrega e o atestado de recebimento.

3.2.2 - O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa contratada apresentar o número da mesma, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4 – CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1 – Este instrumento de contrato vigorará até 31 de dezembro de 2015, a contar da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, constituindo-se faculdade administrativa, mediante acordo e interesse das partes.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 – As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 0407 10301 1001 20033 339039 - 37 e 0407 10302 1002 20186 339039 - 106.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

6.1 – Cumprir fielmente o Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

6.2 – Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste Contrato;

6.3 - A prestação dos serviços de monitorização eletrocardiográfica

a. Por meio de sistema de monitorização especial telefônica de transmissão de dados, monitorização transtelefônica (“MTT”), de propriedade da empresa, transmitirá ECG de paciente, o qual ficará registrado em Central de Dados, sob guarda definitiva da empresa contratada;

b. Após a captação e registro do exame eletrocardiográfico, a empresa contratada, por meio de profissionais médicos especializados, emitirá o laudo respectivo, enviando-o, em seguida, através de e-mail ou aparelho fac-símile mantido pelo CONTRATANTE;

c. Caso seja interesse do CONTRATANTE, conforme inequívoca manifestação, a empresa contratada emitirá, por telefone, segunda opinião médica referente ao exame.

6.4 – O atendimento MTT é colocado à disposição do CONTRATANTE 24 horas por dia.

a. Comunicação imediata da empresa contratada com o médico do CONTRATANTE indicado na ficha de exame clínico;

b. Envio concomitante de fac-símile com relatório e traçado eletrocardiográfico.

6.5 – As comunicações e orientações dadas pela empresa contratada no curso da emergência são inerentes e necessárias à qualidade do diagnóstico procedido, não se constituindo, sob

Município de Carmo do Paranaíba - MG

Av. Costa Júnior nº 306 ☎ (34) 3851-2068 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

hipótese alguma, consulta médica por telefone ou representando responsabilidade quanto à terapêutica, a ser prestada por conta e risco do CONTRATANTE.

6.6 – O comodato dos equipamentos médicos.

6.6.1 - A empresa contratada oferecerá garantia contra defeitos de fabricação do equipamento, na vigência do presente contrato, substituindo, sem custo adicional para o CONTRATANTE, peças e sistemas defeituosos, desde que o defeito não tenha sido ocasionado por uso em desacordo com instruções técnicas do fabricante ou empresa.

6.6.2 - A contratada prestará assistência técnica aos equipamentos, segundo normatização do fabricante.

6.6.3 - A contratada substituirá o equipamento sem custo adicional para o CONTRATANTE nas hipóteses de inoperabilidade decorrente de defeito, desde que, por ele, não tenha sido causado.

6.6.4 - Na hipótese de perda, roubo, furto ou dano do referido equipamento, o CONTRATANTE deverá pagar à contratada o valor atualizado de outro aparelho equivalente. Após o referido pagamento, a contratada se compromete a fornecer um novo equipamento, a título de comodato, sob as mesmas regras ora contratadas.

6.5 – Disponibilizar os Serviços nos dias e locais determinados, conforme solicitação e necessidades estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.6 – Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

7.1 – Fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

7.2 – Efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula terceira.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA QUALIDADE E PERFEIÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 – A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade e perfeição técnica dos serviços a serem executados, devendo refazer, às suas expensas, os que se apresentarem mal executados tecnicamente, ou que não tenham obedecido às boas técnicas de execução, desde que não haja caso fortuito, força maior ou inadequação por parte do CONTRATANTE.

Parágrafo único: O serviço ora pactuado visa exclusivamente a emissão de laudos, via fac-símile ou outro meio eletrônico, após a captação do ECG e segunda opinião médica, quando expressa e inequivocadamente solicitada pelo CONTRATANTE, nos limites adiante especificados, não compreendendo, sob nenhuma hipótese, indicação, participação ou responsabilidade da contratada no tratamento ou terapia do paciente.

9 – CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES:

Município de Carmo do Paranaíba - MG

Av. Costa Júnior nº 306 ☎ (34) 3851-2068 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

9.1 – O valor das mensalidades e de cada laudo emitido será reajustado, anualmente, pela variação do IGP-M (Índice de Preços do Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta deste, por outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda no período.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS:

10.1 – Para que o equilíbrio econômico financeiro do contrato seja mantido, nos termos da legislação vigente, as partes admitem, desde já, reajuste em prazo inferior ao estabelecido, em função de aumento dos custos ou da alteração de índices que reflitam a variação ponderada dos custos, em virtude de normas subsequentes, decisão judicial e legislação modificativa da atual política monetária/salarial, devidamente demonstrados.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 – Visando o atendimento da legislação vigente a CONTRATADA se compromete a manter, durante toda a vigência do contrato, sua regularidade fiscal, bem como a seguridade fiscal, para isso remetendo regularmente ao contratante comprovação através das certidões negativas de FGTS e INSS.

A ausência desses documentos atualizados poderá implicar na suspensão de pagamentos que a contratada tenha direitos originados da execução dos serviços sob referência até que seja restaurada a situação de normalidade existente, fato que, ocorrendo, não gerará quaisquer direitos adicionais, inclusive ficando o contratante desobrigado de quaisquer multas e/ou penalidades, ficando a contratada obrigada a manter a regularidade dos serviços.

11.2 – Responsabilizar-se, também, totalmente por todos os encargos e ônus da legislação trabalhista previdenciária e fiscal, bem como os seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, cujo cumprimento poderá ser exigido pelo contratante sempre que lhe parecer necessário.

11.3 – Prestar informações e esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, em relação ao objeto deste contrato, diligenciando para que os serviços não sofram soluções de continuidade, ao tempo em que deverá cuidar para que seus empregados executem os serviços cujas cargas horárias não excedam as permitidas por lei.

11.4 – Diante de ocorrência de reclamações da contratada, atender prontamente.

11.5 – Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseada nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor.

11.6 – A fim de assegurar a qualidade e garantia dos serviços dentro dos limites contratados, a contratada se compromete a:

a. Manter o serviço de monitorização disponível 24 horas por dia durante a vigência deste contrato;

b. Atender as chamadas, através de uma central, e responder com o laudo e o traçado de ECG, por fax ou outro meio eletrônico, em prazo não superior a 15 (quinze) minutos desde que o aparelho de fax ou computador do contratante estejam disponíveis;

c. Armazenar informações e dados relativos aos exames eletrocardiográficos, transmitidos pelo contratante;

d. Respeitar os ditames da ética médica e guardar sigilo profissional das informações arquivadas na Central de Dados.

Município de Carmo do Paranaíba - MG

Av. Costa Júnior nº 306 ☎ (34) 3851-2068 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Parágrafo único: A CONTRATADA não responsabilizará pela impossibilidade de prestação dos serviços, em caso de inabilidade técnico-operacional do CONTRATANTE, bloqueio por falta de pagamento ou na hipótese de paralisação de sistema de telefonia, decorrente de caso fortuito, força maior ou ato da operadora de telefonia concessionária desse tipo de serviço na região.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1 – A fim de assegurar a prestação dos serviços, dentro dos padrões de qualidade e eficiência, o CONTRATANTE se compromete a:

a. Adquirir e manter em condições de operacionalidade, aparelho de fac-símile, para recepção de laudo emitido pela CONTRATADA;

b. Utilizar, exclusivamente por pessoas habilitadas e cadastradas junto à contratada, o sistema de monitor e transmissão de dados;

c. Responsabilizar-se pela posse e guarda do equipamento, de propriedade da CONTRATADA, além de zelar pelo seu perfeito funcionamento, enquanto perdurar o presente contrato;

d. Comunicar, imediatamente, à CONTRATADA, qualquer defeito, perda e inutilização parcial ou total do equipamento cedido;

e. Substituir o equipamento cedido, às suas expensas, no caso de danos causados por falta de habilidade técnica, dever de cuidado, violação, tentativa de conserto, furto, perda ou roubo, imediatamente após a ocorrência, a partir de orçamento apresentado pela CONTRATADA e devidamente analisada pelo setor competente do contratante;

f. Repor e substituir, às suas expensas, as pilhas ou baterias do equipamento, segundo as especificações relativas a tempo de uso e material adequado, fornecidas pelo fabricante ou CONTRATADA ;

g. Efetuar os pagamentos relativos à prestação dos serviços, na forma e prazos pactuados neste instrumento. O atraso superior a 90 dias confere a contratada o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, nos termos do inciso XV, art. 78 da Lei 8.666/93;

h. Assumir responsabilidade decorrente da medida terapêutica aplicada nos pacientes, cujos ECG's foram analisados pela CONTRATADA;

i. Responder por qualquer custo advindo de rotinas não previstas no cláusula terceira, portanto, estranhas ao objeto do presente contrato;

j. Indicar as pessoas autorizadas a acompanharem os serviços;

k. Orientar e fiscalizar os serviços.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLENTO:

12.1 – O atraso injustificado dos prazos de início ou de conclusão dos serviços sujeitará a contratada à multa de mora calculada na proporção de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso.

Município de Carmo do Paranaíba - MG

Av. Costa Júnior nº 306 ☎ (34) 3851-2068 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

12.2 – O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada tenha direito, originário de prestação anterior ou futura.

12.3 – Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado deverá ser pago pelo inadimplente, no setor financeiro do contratante. Na ocorrência de não pagamento, o valor será imediatamente cobrado por via judicial.

12.4 – Ocorrendo impontualidade no pagamento por parte do contratante, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, calculados proporcionalmente ao tempo de atraso ou ainda conforme o caso ressarcimento por perdas e danos, honorários advocatícios e reembolso de custos judiciais.

12.5 – O atraso no pagamento dos valores devidos, por período superior a 90 (noventa) dias, consecutivos acarretará, a critério da contratada a suspensão total dos serviços ora contratados, até que este promova a efetiva liquidação do débito ou a extinção do contrato com as consequentes penalidades previstas.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1 – Sem prejuízo da sanção prevista na cláusula décima segunda deste termo contrato poderá ser rescindido pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do art. 78 e art. 79 e 80 da Lei de nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, dependendo da gravidade da ocorrência, para cessação da inadimplência.

13.2 – Sem prejuízo do item anterior (13.1) será considerado rescindido este contrato, se:

a. Houver atraso no pagamento dos valores devidos por período superior a 90 (noventa) dias, sem prejuízo de a CONTRATADA requerer direitos a quitação do débito com suas consequências moratórias.

b. As partes deixarem de cumprir em todo ou em parte os compromissos assumidos neste contrato.

13.3 - Poderá ser rescindido bilateralmente, mediante acordo firmado entre as partes.

13.4 – Rescinde-se também este contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo:

a. Qualquer ato ilícito praticado pelas partes por si ou prepostos, na utilização do objeto deste contrato;

b. Abuso, considerado como tal a utilização absolutamente desnecessária dos serviços contratados;

c. Omissão ou distorção de informações em prejuízo da CONTRATADA ou alteração, culposa ou dolosa, do conteúdo dos laudos, por ela, emitidos;

Município de Carmo do Paranaíba - MG

Av. Costa Júnior nº 306 ☎ (34) 3851-2068 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

d. Descumprimento das condições contratuais, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.

13.5 - À parte que descumprir qualquer das disposições contratuais ora estipuladas, acarretando sua extinção, arcará com a multa equivalente a média das últimas 03 (três) mensalidades, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos por ventura existentes.

13.6 - A contratada reconhece os direitos do contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

14.1 – No Curso da execução dos serviços caberá ao contratante, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do termo de contrato.

Para isso, o contratante, registrará em relatório as deficiências verificadas, se for o caso, na execução dos serviços, encaminhado cópia a contratada, para imediata análise das irregularidades apontadas, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 – A CONTRATADA reserva-se o direito de credenciar profissionais médicos habilitados, para a prestação dos serviços pactuados, a seu exclusivo critério, sempre objetivando o aprimoramento da prestação dos serviços previstos neste instrumento.

15.2 – O CONTRATANTE não poderá repassar os serviços prestados a terceiros, sem a autorização expressa da CONTRATADA.

15.3 – Qualquer tolerância das partes não implica perdão, novação, renúncia ou alteração do pactuado.

15.4 – O CONTRATANTE, por si e por seus prepostos e clientes, autoriza a CONTRATADA a fornecer informações cadastrais, inclusive quanto aos atendimentos, quando assim solicitado pelos órgãos de fiscalização da assistência à saúde.

15.5 – O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a efetuar gravações por meios magnéticos ou digitais, de toda conversação ou troca de dados mantida, relativa aos ECG's transmitidos, entre ele, seus prepostos ou pacientes e o médico ou atendente da Central de Dados mantida pela CONTRATADA durante todo o tempo de monitorização.

15.6 – O CONTRATANTE declara, neste ato, ter recebido da CONTRATADA o treinamento adequado para a utilização do equipamento descrito no presente contrato.

15.7 – Casos omissos e eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre os contratantes e poderão ser objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 – Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, atualizada, para os casos por ventura omissos, neste termo de contrato.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MULTA:

Município de Carmo do Paranaíba - MG

Av. Costa Júnior nº 306 ☎ (34) 3851-2068 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

17.1 – A parte que descumprir com qualquer das disposições contratuais ora estipuladas, acarretando sua extinção, arcará com a multa equivalente à média das últimas 03 (três) mensalidades, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos porventura existentes, como prevê o art. 87 da Lei 8.666/93.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes direta ou indiretamente deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmaram o presente instrumento de contrato de prestação de serviço de monitorização eletrocardiográfica e comodato de equipamento médico, na presença de 02 (duas) testemunhas em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito.

Carmo do Paranaíba, ____ de _____ de 2015.

Marcos Aurélio Costa Lagares – Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____ DOC.: _____

2- _____ DOC.: _____
